

**PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0007509-0**

**MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2022, COM FULCRO NO ARTIGO 30, “CAPUT”, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE INCLUEM ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMPUTADOR BETA ACCESS – SYMPHONY SUITE.**

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró n.º 425, Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da cédula de identidade RG. n.º 38.019.322-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 561.964.155-49 e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 094.438.328-95.

**CONTRATADA: GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na SAU/SUL, Quadra 01, Bloco N, salas 708, 709 e 710, bairro Asa Sul, no Município de Brasília – Distrito Federal, CEP 70.310-500, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.928.756/0001-63, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. **JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIRÔA**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 630.591-SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n.º 221.713.981-91.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA I – OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE INCLUEM ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMPUTADOR BETA ACCESS – SYMPHONY SUITE**, conforme descrições constantes no **Termo de Referência – ANEXO I**, da Proposta Comercial da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

#### **CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**2.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;
- b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal, e ainda estar em situação regular junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do **Município de São Paulo (Lei Municipal n.º 14.094/2005 e Decreto Municipal n.º 47.096/2006)**, mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no momento da contratação, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação das condições que ensejaram sua contratação, devidamente atualizadas e o envio das certidões a seguir elencadas, em formato digital (arquivo PDF) para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br) e para o gestor do contrato a ser definido oportunamente:
- i. Certidão Negativa de Débitos relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa;
  - ii. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
  - iii. Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
  - iv. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (Mobiliários);
  - v. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - vi. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados, nos termos do art. 76 da Lei nº 13.303/2016;
- e) Dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;
- f) Prestar a **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre a execução do contrato;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do **artigo 77, da Lei Federal nº 13.303/16**.
- h) Demais obrigações da **CONTRATADA** encontram-se discriminadas no item 4 do Termo de Referência – ANEXO I.

## 2.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Exercer a fiscalização do contrato, designando fiscal(is) pelo acompanhamento da execução contratual; procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do contrato;
- c) Efetuar o pagamento devido, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Comunicar a **CONTRATADA** formalmente (por e-mail) todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1. O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, ou da data da última assinatura digital realizada, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 71, da Lei Federal nº 13.303/2016.

**3.2.** Qualquer alteração e/ou acréscimos e supressões, ocorridas no decorrer deste contrato, será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 477.902,40 (quatrocentos e setenta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta centavos)** e seguirá as regras previstas na **Cláusula VI – Faturamento e Condições de Pagamento**.

**4.2.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.3.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na **Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001**, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.4.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

4.5. Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16)**

5.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de **R\$ 23.895,12 (vinte e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

5.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual, devendo a garantia assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado depois de expirada a vigência da contratação ou validade da garantia.

5.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.3.1. Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato.
- 5.3.2. Prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.
- 5.3.3. Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela **CONTRATANTE**.
- 5.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato e não adimplidas pela **CONTRATADA**.

5.4. A **CONTRATADA** deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

5.5. No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

5.6. A insuficiência da garantia não desobriga a **CONTRATADA** quanto aos prejuízos por ela causados, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apurados pela **CONTRATANTE** que sobejarem aquele valor.

5.7. Para cobrança pela **CONTRATANTE** de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia poderá ser executada, a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à **CONTRATADA**, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.7.1.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, cobrança de penalidade aplicada ou pagamento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, deverá ser efetuada a reposição do valor no prazo de 15 dias úteis, contados da data em que for notificada para fazê-lo.

**5.8.** Caso haja aditamento contratual que implique alteração do valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não havendo débitos a saldar com a **CONTRATANTE**, a garantia prestada será devolvida ao término do contrato.

**5.10.** Quando prestada em dinheiro, a garantia será devolvida por meio de depósito em conta bancária e corrigida pelos índices da poupança, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipóteses em que será restituído o saldo remanescente.

**5.10.1.** Na hipótese de garantia em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá enviar uma cópia do depósito bancário para o e-mail [contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br](mailto:contratosfornecedores@prodam.sp.gov.br), identificando o contrato e a que título foi realizado o depósito.

## CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 6.1. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

**6.1.1.** O valor será faturado mensalmente e o encaminhamento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento, a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação dos serviços e autorização do Gestor do Contrato.

### 6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.2.1.** A Nota Fiscal Eletrônica de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à **CONTRATANTE**, através do setor de Expediente, por meio do endereço eletrônico [gfl@prodam.sp.gov.br](mailto:gfl@prodam.sp.gov.br).

**6.2.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, a **CONTRATANTE** disporá de até 05 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite de Pagamento, aprovando os serviços prestados.

**6.2.3.** O pagamento será realizado por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro (GFI), em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite.

- 6.2.4.** Caso a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a **CONTRATANTE** ficará obrigada a comunicar a empresa **CONTRATADA**, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços devidamente regularizada pela **CONTRATADA**, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data da comunicação formal realizada pela **CONTRATANTE**.
- 6.2.5.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

#### CLÁUSULA VII – MATRIZ DE RISCOS

- 7.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos – Anexo IV.
- 7.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA VIII – CONFORMIDADE

- 8.1.** A **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato, declara e garante o cumprimento dos dispositivos da **Lei Anticorrupção – Lei 12.846/2013, e dos dispositivos 327, caput, § 1º e 2º e 337-D do Código Penal Brasileiro.**
- 8.2.** A **CONTRATADA** deverá defender, indenizar e manter a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela **CONTRATADA** das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.
- 8.3.** A **CONTRATADA** reportará, por escrito, para o endereço eletrônico a ser fornecido oportunamente, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por empregado da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA** ou para qualquer membro da **CONTRATADA**, com relação às atividades, operações, serviços e trabalhos vinculados ao objeto do presente contrato.

**8.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do **Decreto nº 56.633/2015**.

**8.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a **Lei Federal nº 12.846/2013**.

#### CLÁUSULA IX– DA PROTEÇÃO DE DADOS

**9.1.** A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, não colocando, por seus atos ou por omissão a **PRODAM-SP** em situação de violação das leis de privacidade, em especial, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Dados Pessoais (“LGPD”)**.

**9.2.** Caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro, de forma que exija modificações na estrutura do escopo deste Contrato ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a **CONTRATADA** deverá adequar-se às condições vigentes. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a **PRODAM-SP** poderá resolvê-lo sem qualquer penalidade, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e conseqüentemente os valores devidos correspondentes.

**9.3.** A **CONTRATADA** se compromete a:

- i) Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;
- ii) Seguir as instruções recebidas da **PRODAM-SP** em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à **PRODAM-SP**, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;
- iii) Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela **PRODAM-SP**;



- iv) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** em 24 (vinte e quatro) horas de (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**;
- v) A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODAM-SP** sobre quaisquer solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber, como, por exemplo, mas não se limitando, a questões como correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados, e sobre as ordens de tribunais, autoridade pública e regulamentadores competentes, e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo;
- vi) Auxiliar a **PRODAM-SP** com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

**9.4.** A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais é estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, os padrões de boas práticas de governança e os princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

**9.5.** A **PRODAM-SP** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a **CONTRATADA** possui perante a LGPD e este Contrato.

**9.6.** A **CONTRATADA** declara conhecer e que irá seguir todas as políticas de segurança da informação e privacidade da **PRODAM**, bem como realizará treinamentos internos de conscientização a fim de envidar os maiores esforços para evitar o vazamento de dados, seja por meio físico ou digital, acidental ou por meio de invasão de sistemas de software.

**9.7.** O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODAM-SP** ou dos clientes desta para a **CONTRATADA**.

**9.8.** A **PRODAM-SP** não autoriza a **CONTRATADA** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



**CLÁUSULA X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A **CONTRATADA** está sujeita às penalidades previstas na **Lei Federal nº 13.303/16**, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

- a) Advertência por escrito;
- b) **Multa de até 10% (dez por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual ou da parcela correspondente, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **Termo de Referência – ANEXO I** do Edital;
- c) **Multa de 1% (um por cento), limitada a 10% (dez por cento)**, sobre o valor total do instrumento contratual, ou parcela equivalente, pelo descumprimento de qualquer outra condição fixada neste contrato e não abrangida nas alíneas anteriores, e na reincidência, o dobro, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber;
- d) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do instrumento contratual, no caso de rescisão e/ou cancelamento do contrato por culpa ou a requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CONTRATANTE**.
- e) **Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a **PRODAM-SP**, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.1.1.** Demais sanções encontram-se discriminadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I.

**10.2.** Para a cobrança, pela **CONTRATANTE**, de quaisquer valores da **CONTRATADA**, a qualquer título, a garantia contratual poderá ser executada na forma da lei.

**10.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a **CONTRATADA** será notificada pela **CONTRATANTE** a apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**10.4.** Considera-se recebida a notificação na data da assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**10.4.1.** Caso haja recusa da **CONTRATADA** em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**10.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**10.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela **PRODAM-SP**, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**10.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial Cidade de São Paulo, nos termos do **Decreto Municipal nº 44.279/03**, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo – sendo certo que a aplicação das penalidades de advertência e multa se efetivará apenas pela publicação no referido Diário, desnecessária a intimação pessoal.

## CLÁUSULA XI – RESCISÃO

**11.1.** A **PRODAM-SP** poderá rescindir o presente contrato, nos termos do **artigo 473, do Código Civil**, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no **artigo 395, parágrafo único do Código Civil**;
- b) Atraso injustificado no início do serviço;
- c) Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODAM-SP**;
- d) Cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
- e) Transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da sociedade;
- h) Descumprimento do disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal**, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- i) Prática pela **CONTRATADA** de atos lesivos à Administração Pública previstos na **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** e **Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)**;
- j) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da **PRODAM**, direta ou indiretamente;

**11.1.1.** A rescisão a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**11.2.** Desde que haja conveniência para a **PRODAM-SP**, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**11.3.** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**11.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5.** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no **artigo 393, do Código Civil**.

**11.6.** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**12.1.1** O presente instrumento e suas cláusulas se regulam pela **Lei Federal nº 13.303/16**, pelos preceitos de direito privado, mormente a **Lei n.º 10.406/02 (Código Civil)** e disposições contidas na legislação municipal, no que couber.

**12.2.** A **CONTRATADA** deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato e da **Inexigibilidade de Licitação nº 09.001/2022** nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**12.3.** A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à empresa pública ou à sociedade de economia mista a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

**12.4.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**12.5.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexecutável, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no **artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16**.

**12.6.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## CLÁUSULA XIII – VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

13.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do **Processo SEI nº 7010.2022/0007509-0** e à proposta da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA XIV – DAS VISTAS PROCESSUAIS

14.1. As solicitações de vistas aos autos e extração de cópias de peças deste Processo SEI nº 7010.2022/0007509-0 devem ser encaminhadas à CONTRATANTE, através do setor de Ouvidoria, por meio do endereço eletrônico [ouvidoria@prodam.sp.gov.br](mailto:ouvidoria@prodam.sp.gov.br).

## CLÁUSULA XV – FORO

15.1. As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, perante 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, 06 de setembro de 2022.

**CONTRATANTE:**

JOHANN NOGUEIRA  
DANTAS:5619641554  
9

Assinado de forma digital por  
JOHANN NOGUEIRA  
DANTAS:56196415549  
Dados: 2022.09.08 17:32:12 -03'00'

**JOHANN NOGUEIRA DANTAS**  
Diretor-Presidente

ELIAS FARES  
HADI:09443832895

Assinado de forma digital por  
ELIAS FARES HADI:09443832895  
Dados: 2022.09.08 14:24:46  
-03'00'

**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Administração e Finanças

Assinado de forma digital por  
JOSE GUILHERME GADBEM  
FIGUEIROA:22171398191  
Dados: 2022.09.06 13:50:36 -03'00'

**CONTRATADA:**

**JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIRÔA**  
Diretor-Presidente

**TESTEMUNHAS:**

1. CARLOS ANTONIO  
CARVALHO DE  
CAMPOS

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO CARVALHO DE  
CAMPOS  
Dados: 2022.09.06 15:21:02 -03'00'

2.

Assinado de forma digital  
por ALEXSANDER LIMA  
PAIVA:47387009104  
Dados: 2022.09.06 13:53:46  
-03'00'

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

1.1. Serviços de Manutenção, que incluem atualização técnica e suporte técnico remoto para os programas de computador \_beta access – Symphony Suite.

**2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:**

2.1. Os serviços de manutenção e suporte técnico remoto para os programas de computador \_beta access – Symphony Suite abaixo descritos:

- Beta Access – Administrator
- Beta Access – Auditor
- Beta Access – Transaction Environment - CAF (CICS Access)

2.2. Com o serviço de manutenção, o Beta Access deve proporcionar gestão, controle e auditoria do ambiente de segurança da informação do ambiente Mainframe/RACF que forneça interfaces online com o Sistema de Segurança Mainframe/RACF para que o ambiente possa ser facilmente administrado, viabilizando as operações em vários locais de forma centralizada ou descentralizada e possua, no mínimo, as seguintes características:

2.2.1. Bases de dados próprias;

2.2.2. Imagem, atualizada sincronamente, do banco de dados do RACF, de onde as informações são acessadas;

2.2.3. Arquivos de log do próprio produto que permitam a identificação de comandos emitidos para o RACF, registrando evento, terminal, horário e usuário.

2.2.4. Análise em tempo real, online, dos ambientes RACF e MVS.

2.2.5. Operar em ambiente Multi-CPU, nas modalidades Master/Master ou Master/Slave, podendo ser operado a partir de um único ambiente, de onde se possa navegar sem perda de integridade.

2.2.6. Manter online até 25 gerações simultâneas do Banco de Dados para informações do RACF e do SMF.

2.3. O software deve ser compatível com ambiente Mainframe, sistema operacional z/OS 2.3 ou superior, e suportar 40 (quarenta) MSUS (Milhões de Unidades de Serviço);

- 2.4. O software deve prover, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
  - 2.4.1. Comandos simples para adicionar, alterar ou deletar grupos, usuários e recursos do RACF;
  - 2.4.2. Comandos complexos para realizar clonagem de grupos, usuários e recursos do RACF;
    - 2.4.2.1. O comando clone deve oferecer suporte para criação de alias para os usuários nos catálogos do z/OS;
  - 2.4.3. Atualizações em lote;
    - 2.4.3.1. Possibilitar a geração de comandos para atualizações em lote;
    - 2.4.3.2. Possibilitar a geração de comandos em lote para clonagem e deleção de grupos, usuários e recursos;
  - 2.4.4. Análise de permissões;
    - 2.4.4.1. Permitir, a partir de um único comando, listar ou analisar todas as permissões de um usuário, um grupo ou um recurso;
  - 2.4.5. Permitir, a partir de um único comando, mover um usuário de um grupo para outro;
  - 2.4.6. Possibilitar a função de auditoria para usuários, grupos, recursos e ambiente RACF;
  - 2.4.7. Analisar perfis órfãs e redundâncias;
  - 2.4.8. Verificar automaticamente se a exclusão de algum grupo, usuário ou recurso do RACF vai deixar perfis órfãs;
  - 2.4.9. Assegurar que nenhum dado redundante permaneça no banco de dados após a deleção de grupos, usuários ou recursos de RACF;
  - 2.4.10. Gerar Relatórios;
    - 2.4.10.1. Os relatórios predefinidos na solução devem obter informações sobre RACF e SMF em modo Online e Batch, permitindo, ainda, que o usuário possa gerar seus próprios relatórios a partir de quaisquer campos em quaisquer dos Bancos de Dados.

- 2.4.11. Permitir a execução de comandos por tempo, ou seja, permitindo a especificação do dia a ser executado;
- 2.4.12. Permitir a definição de, no mínimo, os seguintes perfis de Administradores:
  - 2.4.12.1. Administrador total com permissão para qualquer manutenção que envolva o software bem como RACF.
  - 2.4.12.2. Administrador Service-Desk com permissão para consultas básicas, bloqueio/desbloqueio de usuários, reset de senhas, entre outros, podendo ser liberados individualmente por usuários/grupos;
- 2.4.13. Permitir que comandos específicos do RACF possam ser executados apenas durante intervalo definido; após o fim do intervalo a condição original é imediatamente restaurada.

### 3. DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega da manutenção será em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A Contratada deverá oferecer suporte ao software e suas funcionalidades contratadas pelo prazo do contrato;
- 4.2. Disponibilizar profissional certificado pelo fabricante para implantação e ativação dos produtos contratados;
- 4.3. Instalar, configurar e acompanhar os testes de funcionamento antes da entrada de produção da solução;
- 4.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos equipamentos, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 4.5. Disponibilizar número de telefone (local ou DDG) para suporte telefônico (24x7x365) e abertura de chamados técnicos;
- 4.6. O tempo máximo de atendimento para os chamados de defeitos deverá ser de 4 h (quatro horas) e de solução em até 24 h (vinte e quatro horas) a contar do registro de abertura do chamado no Centro de Atendimento Técnico da Contratada, realizando testes e corrigindo defeitos ou apresentando



sugestões paliativas sem ônus para a CONTRATANTE, durante o período de garantia;

- 4.7. A cada visita técnica realizada nas dependências da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá emitir um relatório de execução das atividades, relacionando os serviços executados;

## 5. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Deverão ser fornecidos juntamente com o software e as licenças os manuais técnicos de referência, contendo todas as informações sobre o produto com as instruções para instalação, configuração e operação, preferencialmente em português (Brasil), ou, na inexistência de tradução em português, podem ser escritos em Língua Inglesa.

## 6. CONFIDENCIALIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.
- 6.2. Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas do software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da Contratante. A não observância a esse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

## 7. NÍVEL DE SERVIÇO

O atendimento será prestado de acordo com o nível de severidade definido para cada caso, conforme quadro:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	META	PENALIDADE
1 – Crítica	Chamados referentes à emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema parado;	2 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 4%
2 – Alta	Quando se tem uma situação de alto impacto associado ao uso do produto;	4 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 3%

3 – Média	Quando se tem um problema de baixo impacto ou para aqueles problemas que se apresentam de maneira intermitente.	8 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 2%
4 – Baixa	Quando o chamado tiver por objetivo formular perguntas com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto;	24 horas	Multa sobre o valor mensal do contrato com valores conforme abaixo: 1%

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades previstas nas leis federais 13.303/16 e suas atualizações, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como nas demais legislações pertinentes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis, e em especial:
- 8.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso no início das operações, cujos prazos estão descritos no item 3, até o limite de 10% (dez por cento), a qual deverá ser descontada nas faturas subsequentes até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. A partir do 11º (Decimo primeiro) dia de atraso, sem motivo justificado o instrumento contratual poderá ser rescindido;
- 8.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual no caso de rescisão, por culpa ou a requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal.

**ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**

**A PRODAM – EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró nº 425 – Centro - São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a **GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.928.756/0001-63, sediada na SAL/SUL, QDA 01, Bloco N, Salas 708, 709 e 710 - Asa Sul – Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA;

Considerando que, em razão do Contrato n.º 05.09/2022 doravante denominado Contrato Principal, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, doravante, vinculado ao Contrato Principal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do Contrato Principal celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salva-guarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

**Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtidas por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiro.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

**Parágrafo Primeiro** – Serão consideradas como informações sigilosas, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O termo informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato Principal, doravante denominados Informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato Principal celebrado entre as partes.

**Parágrafo Segundo** – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato Principal.

**Parágrafo Terceiro** – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do Contrato Principal.

**Parágrafo Quarto** – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às informações que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro** – As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato Principal sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato Principal.

**Parágrafo Sétimo** - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

**Parágrafo Único** - O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do Contrato Principal.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

**Parágrafo Único** - A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato Principal firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, previstas na Lei Federal nº 13.303/2016.

## **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Parágrafo Primeiro** – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

**Parágrafo Segundo** – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tais como aqui definidas.

**Parágrafo Terceiro** – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

**I** – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA referentes à contratação em comento;

**II** – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato Principal.

**III** – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

**IV** – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

**V** – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes;

**VI** – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

**VII** – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de termo aditivo ao Contrato Principal;



**VIII** – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

**Parágrafo Quarto** – Estabelecidas as condições no presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, a CONTRATADA concorda com os termos da declaração acima, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada a prestar o serviço contratado.

São Paulo/SP, 06 de setembro de 2022.



Assinado de forma digital por  
JOSE GUILHERME GADBEM  
FIGUEIROA:22171398191  
Dados: 2022.09.06 13:51:51  
-03'00'

---

**JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIRÔA**  
**Diretor-Presidente**



CO-05.09/2022

### ANEXO III

## TERMO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE – PRODAM-SP S/A

**Nome da empresa:** GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA

**CNPJ nº:** 24.928.756/0001-63

**Nº do contrato de prestação de serviço:** CO-05.09/2022

**Vigência contratual:** 30 (trinta) meses

**Objeto contratual:** CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE INCLUEM ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMPUTADOR BETA ACCESS – SYMPHONY SUITE.

Declaramos, para os devidos fins, que estamos cientes e concordamos com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA PRODAM-**

**SP**, [https://portal.prodam.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2021/10/Codigo\\_Conduta\\_Integridade\\_2021.pdf](https://portal.prodam.sp.gov.br/wpcontent/uploads/2021/10/Codigo_Conduta_Integridade_2021.pdf), responsabilizando-nos pelo seu integral cumprimento, inclusive por parte dos nossos empregados e prepostos, nos termos do artigo 932, III, do Código Civil, comprometendo-nos com a ética, dignidade, decoro, zelo, eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

São Paulo/SP, 06 de setembro de 2022.

Assinado de forma digital por  
JOSE GUILHERME GADBEM  
FIGUEIROA:22171398191  
Dados: 2022.09.06 13:52:28  
-03'00'

---

**JOSÉ GUILHERME GADBEM FIGUEIROA**  
Diretor-Presidente

## ANEXO IV – MATRIZ DE RISCOS

Risco	Definição	Alocação (público, privado ou compartilhado)	Impacto (alto, médio, baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Mitigação (medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar)
<b>Atraso no início das operações.</b>	Empresa não cumpre o cronograma de execução de infraestrutura e início dos trabalhos.	privado	alto	ocasional	Exigência de plano de instalação, fiscalização contínua das fases de implantação e diligências.
<b>Descumprimento de especificação do Termo de Referência</b>	Empresa não cumpre alguns dos itens do Termo de Referência que havia se comprometido a entregar.	privado	alto	ocasional	Exigência de comprovação de todos os itens do termo de referência, fiscalização contínua das fases de implantação e diligências.
<b>Descumprimento dos níveis de serviços especificado no Termo de Referência</b>	Empresa não cumpre alguns dos níveis de serviços do Termo de Referência que havia se comprometido a cumprir.	privado	alto	ocasional	Exigência de comprovação de todos os níveis de serviços, fiscalização contínua das fases de implantação e diligências.
<b>Rescisão por culpa ou a requerimento da CONTRATADA</b>	Empresa contratada requer rescisão do contrato sem motivo ou sem justificativa.	privado	alto	remota	Será iniciado novo processo para contratação.

A execução das obras será fiscalizada pela Arquiteta /Engenheira Maria de Fátima Soares de Macedo, RF Nº 602.998-1, fone 3337-9706, com o qual poderão ser promovidos desde já todos os entendimentos visando o bom andamento dos serviços contratados.

## CÂMARA MUNICIPAL

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### MESA DA CÂMARA

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.  
**CONTRATADA:** MEGANET COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.  
**CNPJ:** 05.334.548/0001-91.

**TERMO:** 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 18/2022.  
**OBJETO:** Aquisição de 330 (trezentos e trinta) microcomputadores tipo desktop com garantia e suporte de 48 (quarenta e oito) meses on-site para os equipamentos fornecidos.

**OBJETO DO ADITAMENTO:** Prorroga o prazo de entrega para até 25/09/2022 (item 2) e 20/09/2022 (item 4), e substitue o item 3.3.1 do item 3.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – ITENS 3 e 4 (DESKTOP SFF) do Anexo I – Termo de referência, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Memória RAM de 16 Gigabytes, padrão PC4-21300 (DDR4-2666 Mhz) ou superior, configurada com 1 (um) módulo de 16 GB ou 2 (dois) módulos de 8 GB”.

**VALOR TOTAL:** Mantido o valor de R\$ 1.831.800,00 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos reais).

**PROCESSO:** CMSP-PAD-2022/00209.  
**VIGÊNCIA:** Mantida a vigência de 12 meses a partir de 13 de maio de 2022.

**ASSINATURA:** 02 de setembro de 2022.

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### ATA DA LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 42/2022

#### PROCESSO CMSP-PAD-2022/00230

#### OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020220C00069

**OBJETO:** Aquisição de rádios transceptores e acessórios, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.  
**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 333/2022:**

#### "ITEM 1

Descrição: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA RADIO-COMUNICACAO, AGRUPAMENTO DE ITENS, PREGAO ELETRONICO, LOTE - 01, (DESCRICAO DETALHADA, VIDE EDITAL)  
Quantidade / Unidade de Fornecimento: 1 / VIDE EDITAL  
Menor Valor: R\$ 343.999,80  
CNPJ/CPF - Vencedor: 05.357.493/0001-35 - STOCKTOTAL

COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP  
Propostas Entregues: 8  
Desistência de Propostas: 0  
Propostas Restantes: 8  
Propostas Classificadas: 8  
Resultado do Item: Adjudicado  
Justificativa: PREÇO E DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM EDITAL  
Persio Tadao Soli  
Pregoeiro(a)“

### COMISSÃO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES

#### ATA DA LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO nº 41/2022

#### PROCESSO CMSP-PAD-2022/00121

#### OFERTA DE COMPRA nº 8010868010020220C00066

**OBJETO:** Aquisição de Lâmpada de LED, conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

#### EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO nº 336/2022:

“As quatorze horas e trinta minutos do dia nove do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, por meio de videoconferência, reuniram-se o Senhor Pregoeiro Elianderson de Paiva Mendonça, sua equipe de apoio subscrita, o Procurador Legislativo Dr. Carlos Eduardo de Araújo, par dar seqüência aos trabalhos do **Pregão Eletrônico nº 41/2022**, cujo objeto está descrito em epígrafe. I – **REABERTURA:** reaberta a sessão pública de Retomada de Etapa, o Senhor Pregoeiro solicitou que a empresa FOR0476 encaminhasse a proposta de preço conforme Anexo III do edital, a fim de dar seqüência ao certame. Identificadas inconsistências pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, alguns detalhes foram corrigidos e o documento reenviado. II – **ACEITABILIDADE:** verificada a conformidade pelo Senhor Pregoeiro a proposta da licitante FOR0476 foi aceita. III – **HABILITAÇÃO:** dando seqüência ao certame com a etapa de habilitação, a licitante enviou a documentação que está sob análise. IV – **SUSPENSÃO:** devido ao adiamento da hora o Senhor Pregoeiro anunciou a suspensão do certame, que será retomado no **dia 14/09/2022 às 14h30. V – PUBLIQUE-SE:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, devidamente assinada pela Senhor Pregoeiro e pelos demais presentes.

Elianderson de Paiva Mendonça  
Pregoeiro(a)“

#### MESA DA CÂMARA

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

**DETENTORA:** TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.

**CNPJ:** 43.450.632/0001-60.

**TERMO:** Ata de Registro de Preços nº 09/2022.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de mobiliários, conforme descrição, quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.

Item	Descrição	Qtd	Marca	Preço Unit.	Preço Total
<b>LOTE – 1 – MOBILIÁRIOS</b>					
1.1	Gaveteiro Volante com 02 gavetas e 50 01 gavetão, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	50	Coperflex olimpia	450,00	22.500,00.
1.2	Mesa Retangular Autoportante, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	50	Coperflex olimpia	500,00	25.000,00
1.3	Mesa Retangular Autoportante, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	50	Coperflex olimpia	548,00	27.400,00.
1.4	Mesa de Reunião Tampo Oval com 5 Caixa De Tomada, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	5	Coperflex olimpia	1.350,00	6.750,00.
1.5	Mesa de Reunião com Tampo Redondo, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	5	Coperflex olimpia	625,00	3.125,00.

#### LOTE – 2 – CADEIRAS

2.1	CADEIRA GIRATÓRIA EM TELA COM EN-COSTO DE CABEÇA, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	25	Coperflex milenium	1.300,00	32.500,00.
2.2	CADEIRA GIRATÓRIA ENCOSTO ALTO EM TELA, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	25	Coperflex milenium	1.250,00	31.250,00.
2.3	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS REGULÁVEIS ESPALDAR MÉDIO, conforme descrição e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas, parte integrante do Edital.	250	Coperflex milenium	985,00	246.250,00.

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 394.775,00 (trezentos e noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais).

**PROCESSO:** CMSP-PAD-2022/00122.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**ASSINATURA:** 09 de setembro de 2022.

## COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRAFEGO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXPEDIENTE Nº 1505/18 –

Formalização do Contrato nº 65/22, celebrado com a empresa, AUSTRAL SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 11.521.976/0001-26, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEGURITÁRIO D&O (DIRECTORS AND OFFICERS) E OUTROS PREPOSTOS DA CET, pelo valor total de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) e prazo total 12 (doze) meses, em conformidade com o pregão eletrônico nº 04/22, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 44.279/03, na Lei Municipal nº 13.278/02 e Lei Federal nº 13.303/16. Formalizado em 08/09/22.

#### EXPEDIENTE Nº 0250/22

**OBJETO - FORNECIMENTO E LICENCIAMENTO DE PLATAFORMA DE GESTÃO E MONITORAMENTO DE MÍDIAS SOCIAIS**

#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especial da manifestação da área requisitante às fls. 03/08, do parecer da Superintendência de Assuntos Jurídicos nº 114/22, às fls. 165/169, com fundamento no disposto no artigo 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 130, inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, combinado com os artigos 12 e 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **HOMOLOGO** o procedimento em referência e **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **BZZMONITOR TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.504.040/0001-76**, para o fornecimento e licenciamento de plataforma de gestão e monitoramento de mídias sociais, pelo valor total de **R\$ 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), com prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

São Paulo, 08 de agosto de 2022.

**Diretor Administrativo e Financeiro**

#### EXPEDIENTE Nº 0118/18

#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especialmente com base no Parecer da SAJ nº 167/22 às fls. 881/883, justificativa da área técnica constante nas fls. 834/836, e com fundamento no disposto no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, *c/c* com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Aditamento da contratação celebrada com a empresa **HIDROMAQUI HIDRÁULICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**, CNPJ nº 65.692.642/0001-44, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos operacionais (embarcados), para recondicionamento de equipamentos hidráulicos dos guinchos, plataformas, asa delta, guindautos, plataformas pantográficas, cesto aéreo, caminhões de pintura, mini carregadeira, maquinas e empilhadeiras, por um período de 12 (doze) meses, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com o Pregão Eletrônico nº 063/18, Anexo I - Termo de Referência e demais elementos que compõem o expediente, os quais passam a integrar este Instrumento, para:

I - O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses compreendidos no período de 18/09/2022 a 18/09/2023, não cabendo mais a possibilidade de aditamento em virtude do atingimento do limite legal.

II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 489.999,86 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), o valor total acumulado do contrato passa de R\$ 1.959.999,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 2.449.999,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), para os 60 (sessenta) meses do contrato.

III - Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 029/22 AO CONTRATO CET Nº 100/18**, celebrado com a empresa **HIDROMAQUI HIDRÁULICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 65.692.642/0001-44, referente a prestação de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos operacionais (embarcados), para recondicionamento de equipamentos hidráulicos dos guinchos, plataformas, asa delta, guindautos, plataformas pantográficas, cesto aéreo, caminhões de pintura, mini carregadeira, maquinas e empilhadeiras, compreendido no período de 18/09/2022 a 18/09/2023, no importe de R\$ 489.999,86 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), o valor total acumulado do contrato passa de R\$ 1.959.999,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 2.449.999,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com fundamento no disposto no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, *c/c* com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03 **Formalizado em 09/09/2022.**

#### EXPEDIENTE Nº 0118/18

#### DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

À vista das informações constantes no expediente, em especialmente com base no Parecer da SAJ nº 167/22 às fls. 881/883, justificativa da área técnica constante nas fls. 834/836, e com fundamento no disposto no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, *c/c* com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03, **AUTORIZO** o Aditamento da contratação celebrada com a empresa **HIDROMAQUI HIDRÁULICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**, CNPJ nº 65.692.642/0001-44, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos operacionais (embarcados), para recondicionamento de equipamentos hidráulicos dos guinchos, plataformas, asa delta, guindautos, plataformas pantográficas, cesto aéreo, caminhões de pintura, mini carregadeira, maquinas e empilhadeiras, por um período de 12 (doze) meses, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo

com o Pregão Eletrônico nº 063/18, Anexo I - Termo de Referência e demais elementos que compõem o expediente, os quais passam a integrar este Instrumento, para:

I - O prazo para a prestação dos serviços objeto do Contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses compreendidos no período de 18/09/2022 a 18/09/2023, não cabendo mais a possibilidade de aditamento em virtude do atingimento do limite legal.

II - Em decorrência da prorrogação contratual no importe de R\$ 489.999,86 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), o valor total acumulado do contrato passa de R\$ 1.959.999,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 2.449.999,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), para os 60 (sessenta) meses do contrato.

III - Publique-se.

São Paulo, 09 de setembro de 2022.

**Diretor Administrativo e Financeiro**

**FORMALIZAÇÃO DO ADITAMENTO Nº 029/22 AO CONTRATO CET Nº 100/18**, celebrado com a empresa **HIDROMAQUI HIDRÁULICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 65.692.642/0001-44, referente a prestação de serviços de manutenção de sistemas hidráulicos operacionais (embarcados), para recondicionamento de equipamentos hidráulicos dos guinchos, plataformas, asa delta, guindautos, plataformas pantográficas, cesto aéreo, caminhões de pintura, mini carregadeira, maquinas e empilhadeiras, compreendido no período de 18/09/2022 a 18/09/2023, no importe de R\$ 489.999,86 (quatrocentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), o valor total acumulado do contrato passa de R\$ 1.959.999,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), para R\$ 2.449.999,30 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos), com fundamento no disposto no artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, *c/c* com os artigos 46 e 49 do Decreto Municipal nº 44.279/03 **Formalizado em 09/09/2022.**

## EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO

COITA-04.09/2022  
PROCESSO SEI Nº 7010.2019/0001915-2  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 81, INCISO II, §§ 1º E 2º DA LEI Nº 13.303/2016.  
CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.  
CONTRATADA: ERODATA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. CNPJ Nº 68.970.680/0001-00  
OBJETO: ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE 6,63% (SEIS INTEIROS E SESENTA E TRÊS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO CO-09.10/2020, RELATIVO A 33.469 MILHEIROS DE TOQUES.  
VALOR: O VALOR TOTAL DO CONTRATO CO-09.10/2020 PASSA A SER DE R\$ 2.212.075,30 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E DOZE MIL, SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS).  
DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022.

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CO-05.09/2022  
PROCESSO SEI Nº 7010.2022/0007509-0  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09.001/2022  
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 30, “CAPUT”, DA LEI FEDERAL Nº 13.303/16.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.

CONTRATADA: GFS SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. CNPJ Nº 24.928.756/0001-63  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, QUE INCLUEM ATUALIZAÇÃO TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO REMOTO PARA OS PROGRAMAS DE COMPUTADOR BETA ACCESS – SYMPHONY SUITE.

VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, OU DA DATA DA ÚLTIMA ASSINATURA DIGITAL REALIZADA.

VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 477.902,40 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECIENTOS E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

DATA DE ASSINATURA: 08/09/2022.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.002/2022 – SEI Nº 7010.2022/0007696-8: CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA EM SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPULSÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS 851 EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**

A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A, inscrita no CNPJ sob nº 43.076.702/0001-61 e no CCM (ISS) sob nº 1.209.807-8, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor de Administração e Finanças, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 278/2022 encartado no processo licitatório, bem como, pela deliberação da Diretoria da empresa na 2135ª Reunião de Diretoria realizada em 09/09/2022, comunica a **HOMOLOGAÇÃO**, para que produza os efeitos legais, do processo licitatório com a contratação da empresa **UNIMED SEGURADORA S.A.**, para o objeto deste pregão, “**CONTRATAÇÃO DE SOCIEDADE SEGURADORA EM SEGURO DE VIDA EM GRUPO COMPULSÓRIO PARA ATENDIMENTO AOS 851 EMPREGADOS DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A**” pelo valor total de **R\$ 899.908,32** (oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oito reais e trinta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses.

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0000897-0

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/SP-URB/2022

**Objeto:** Contratação de 40 (quarenta) horas de Suporte Técnico, para a prestação de Serviços em infraestrutura de: VMWare vSphere, Dell EMC Vnx 5300, Dell DataDomain 2200 e Veeam Backup e Replication

**Contratada:** ADVANCED RESELLER COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

**CNPJ:** 09.368.935/0001-08

**Valor Hora/Homem:** R\$ 372,50

**Valor Mensal do Contrato:** R\$ 620,83

**Valor Total do Contrato:** R\$ 14.900,00

**Prazo de Vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato

**Data de assinatura do contrato:** 05/09/2022

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/SPOBRAS/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022 - PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000720-9

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEU’s – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, dentro do Município de São Paulo, LOTE 05 – CÉU PARQUE VEREDAS

Contratada: MAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: nº 67.192.609/0001-80

Valor: R\$ 6.743.458,30

Data: 08/09/2022

Prazo: 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/SPOBRAS/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022 - PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000722-5

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEU’s – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, dentro do Município de São Paulo, LOTE 07 – CÉU VILA RUBI

Contratada: DPT ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI

CNPJ: nº 34.730.331/0001-07

Valor: R\$ 6.331.391,98

Data: 08/09/2022

Prazo: 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 040/SPOBRAS/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022 - PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000725-0

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEU’s – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, dentro do Município de São Paulo, LOTE 10 – CÉU ALVARENGA

Contratada: CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA

CNPJ: nº 56.838.949/0001-10

Valor: R\$ 6.979.349,70

Data: 08/09/2022

Prazo: 09 (nove) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/SPOBRAS/2022

LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 001/2022 - PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0000731-4

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de reforma nas instalações dos CEU’s – CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS, dentro do Município de São Paulo, LOTE 16 – CÉU AZUL DA COR DO MAR

Contratada: NOVA JRA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA